



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 442, de 28 de fevereiro de 2012.

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 15 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 344, de 30 de abril de 1973.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 15 da Lei nº 344, de 30 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais):

“Art. 15

§ 1º

§ 2º

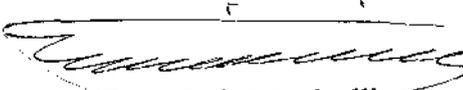
§ 3º Os cargos e as vagas levados a Concurso Público de Pessoal deverão ser criados por lei.

§ 4º Poderão ser nomeados os candidatos classificados até o dobro das vagas levadas a Concurso, desde que essas vagas forem criadas previamente, à nomeação e houver essa previsão no edital.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário